

Assédio Sexual

No Local de Trabalho



No início de tudo está a questão de Gênero

Desde que nascemos, recebemos uma grande carga cultural que destaca - e distancia - homens e mulheres. É a questão de Gênero.

Segundo essa “regra milenar”, a mulher nasceu para servir e acompanhar o homem que, por sua vez, deve cumprir o papel de defendê-la, ampará-la, guiá-la. Nada disso é verdadeiro, essas “diferenças” não passam de costume herdado pelas civilizações, sem nenhuma base científica. No entanto, permanecem vivas entre nós, em pleno século XXI, e muito há ainda a se fazer para derrubar estes conceitos enviezados.

À primeira vista esse assunto não deveria ter nada a ver com o assunto desta nossa cartilha, mas tem.

Desde que a mulher ingressou no mercado de trabalho, vários aspectos dessa discriminação por gênero têm se manifestado. Elas recebem salários menores que os dos colegas homens, têm menores oportunidades de conseguir emprego, são as primeiras a entrar nas listas de demissão quando há cortes nas empresas e, por fim, são as maiores vítimas do que a legislação denomina “Assédio Sexual”.

É claro que há casos inversos, em que o homem se vê assediado por uma mulher. Mas essa não é a regra e sim a exceção. Em qualquer hipótese, essa prática agora é crime, com legislação específica e penalidades previstas.

Portanto, saber exatamente o que vem a ser o Assédio Sexual no Local de Trabalho é fundamental para se evitar uma grande dor de cabeça.

Segundo o dicionário Aurélio, Assédio Sexual significa **“Fig. Insistência importuna, junto de alguém, com perguntas, propostas, pretensões, etc. [Cf. assedio, do v. assediar.]”**

O que é Assédio Sexual no Local de Trabalho?

O Assédio Sexual no Local de Trabalho consiste em cantadas explícitas ou insinuações constantes, de cunho sensual ou sexual, sem que a vítima as deseje. Ou seja: é “forçar a barra” para conseguir favores sexuais.

Essa atitude pode ser clara ou sutil; pode ser falada ou apenas insinuada; pode ser escrita ou explicitada em gestos; pode vir em forma de coação, quando alguém promete promoção para a mulher, desde que ela ceda; ou, ainda, em forma de chantagem, quando há uma ameaça como arma.

Segundo a Lei recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, assé-

dio sexual é o ato de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

Alguns exemplos de Assédio Sexual: Piadas, comentários, carícias ou pedidos de favores sexuais indesejados, intimidação, ameaças, represálias, recusa de promoção, demissão ou outras injustiças associadas a uma recusa de favores sexuais.

Então não se pode mais paquerar a colega de trabalho?

Nada impede que dois colegas de trabalho se apaixonem e, muitas vezes, até se casem e formem família. Dar uma “cantada” na colega de trabalho só pode ter duas respostas: um sim ou um não. Se você receber um “sim”, pode ir em frente que não há crime algum nisso. Mas se você recebe um “não” e passa a perseguir a colega, aí você estará cometendo Assédio Sexual, cuja principal característica é nunca ser recíproco. Ele é, na verdade, uma violência moral para se alcançar favores sexuais.

Só existe Assédio Sexual de homens contra mulheres?

De jeito nenhum. Pode haver assédio de homens contra mulheres; mulheres contra homens; homens contra homens; e mulheres contra mulheres. Pesquisas mostram que, em 99% dos casos, o autor do crime é um homem e a vítima, uma mulher.

Por que o Assédio Sexual é considerado crime?

Porque é uma violência, das muitas que a mulher sofre no seu dia-a-dia. De modo geral acontece quando o homem, principalmente em condição hierárquica superior, não tolera ser rejeitado e passa a insistir e pressionar para conseguir o que quer.

Essa pressão, via de regra, tem componentes de extrema violência moral, na medida em que coloca a vítima em situações vexatórias, provoca insegurança profissional pelo medo de perder o emprego, ser transferida para setores indesejados, perder direitos, etc.

É, portanto, um crime que tem - na ponta - o abuso de autoridade.

O que pode acontecer com a mulher que sofre Assédio?

Em primeiro lugar, perder o emprego. Mas há também muitos fatores sociais e psicológicos a considerar.

A mulher sob pressão no trabalho tem seu rendimento profissional reduzido, o que pode prejudicá-la no emprego. Como ser humano inteiro, ela levará consigo os temores e dúvidas em todos os ambientes sociais, como a família, a igreja, o clube, etc. Psicologicamente ela estará abalada e, por conseqüência, seu relacionamento com as outras pessoas será prejudicado.

Há ainda um sério fator cultural que atinge as mulheres, decorrência direta da cultura de gênero da qual falamos anteriormente: a culpa. Sempre que um crime sexual é cometido, alguém levanta a hipótese sônica de que a vítima pode ser a culpada. Daí vêm os comentários: “mas será que ela não deu bola para ele?”; “ah, mas ela usa umas roupas insinuantes...”, e por aí vai. Acontece que a própria mulher, de tanto ouvir esse tipo de coisas, acaba também se perguntando se não teve culpa e, muitas vezes, entra em crises de depressão, fica doente e acaba por ter enormes prejuízos pessoais, profissionais e familiares.

O Assédio Sexual é a principal violência contra a mulher?

O Assédio Sexual é apenas uma das muitas violências sofridas pela mulher. Combatê-lo, portanto, é também ajudar a derrubar uma série de conceitos e tabus que não nos levam a nada. Apenas para ilustrar, vamos falar um pouco de dois dos principais problemas da mulher no Brasil:

- **Violência** - Os números da violência são assustadores. Para se ter uma idéia, no Estado do Rio de Janeiro as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher registraram, só no ano de 2000, 24.603 casos, sendo 12.748 de lesão corporal dolosa (feita de forma intencional e premeditada) e 316 casos de estupro, isso sem contar as ameaças, que são caracterizadas como violência psicológica.

- **Mercado de Trabalho** - Na hora de decidir quem mandar embora do emprego, o empresariado parece manter a velha máxima de que “mulher trabalha para complementar a renda da família”, e são as mulheres que dançam. Pelo menos é isso que nos mostram as estatísticas: o desemprego atinge muito mais o público feminino.

A diferença salarial entre homens e mulheres está no patamar dos 45%, embora 25% das famílias brasileiras sejam sustentadas por mulheres que continuam sofrendo as mazelas da dupla (e às vezes tripla) jornada de trabalho. Elas cuidam da casa, dos filhos, do companheiro e ainda saem em busca de maior nível de instrução: em 1999 35% das mulheres tinham mais de oito anos de escolaridade, contra 32% dos homens.

Passar cantada e insistir não é coisa natural de homem?

Essa é outra balela dessa tal cultura de gênero. Homens e mulheres

são absolutamente iguais. São seres humanos, cuja única diferença é no corpo.

A cultura de que “homem sempre está à procura de sexo” e que “mulher difícil é mulher mal cantada”, nada mais é do que uma invenção social. Isso nada tem de natural.

A verdade é que nem todos os homens cometem assédio sexual ou qualquer outra violência contra a mulher. Apenas alguns cometem esses atos, e nada há que possa justificar tal comportamento.

O que se pode fazer para combater o Assédio Sexual?

A primeira coisa a se fazer para combater o assédio é procurar manter um bom ambiente de trabalho, e isso passa pelo respeito à presença das mulheres. Brincadeiras consideradas “de macho” são desnecessárias no trabalho, principalmente quando houver companheiras no mesmo setor. Piadinhas, fotos de mulheres nuas, comentários jocosos sobre a figura feminina podem e devem ser evitados. Com isso, as mulheres sentir-se-ão mais confortáveis.

Quando um ato de assédio for presenciado, trate de confortar a companheira, ao invés de dar apoio ao assediador. Ele não é mais homem por fazer esse tipo de coisa. Muito pelo contrário: está provavelmente à procura de auto-afirmação.

O que a mulher assediada deve fazer?

Confira algumas das atitudes a tomar:

- Dizer não ao assediador, com a maior clareza
- Contar aos colegas de trabalho o que está se passando e reunir todas as provas possíveis (bilhetes, colegas que testemunhem, presentinhos, etc)
- Contar para a chefia hierarquicamente superior ao assediador, se houver
- Denunciar ao Sindicato da categoria
- Procurar uma Delegacia da Mulher a apresentar queixa. Se não houver uma na cidade, levar o caso a uma delegacia comum.

Qual é a punição para o crime de Assédio Sexual?

Além do Código Penal, que em seu artigo 146 (constrangimento ilegal) prevê detenção de 3 meses a 1 ano e multa para o transgressor, a CLT

atribui a quem comete falta grave a punição de demissão por justa causa. Além do mais, em maio de 2001 a Lei 10.224/01 caracterizou o crime de Assédio Sexual, com punição expressa. Confira:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 216-A:

“Assédio sexual”

“Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (AC)

“Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.” (AC)



Créditos

A Cartilha **Assédio Sexual no Local de Trabalho** é parte integrante da Coleção Trabalho e Cidadania, uma publicação da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Rio de Janeiro
Rua Leonor Porto, nº 10 - São Cristóvão - Rio de Janeiro Telefone (21) 2580-9384 - Telefax (21) 2580-8861
E-mail: quifarj@fetraquim-rj.org.br

Pesquisa, redação e edição: Jussara Magalhães (MTb 18.207)
Tiragem: 10.000 exemplares

A série **Trabalho e cidadania** é uma iniciativa da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Rio de Janeiro - FETRAQUIM-RJ



Participação:

TRAQUIMFAR - R. Janeiro, D. Caxias, Nilópolis e S. J. Meriti

SINDIQUÍMICA - Belford Roxo

SINDIQUÍMICA - Magé

SINDIQUÍMICA - Friburgo

SIND. QUÍM. FARM. SUL FLUM. - Resende e Barra Mansa

SINTPROQ - Campos

SINDICATO PROD. FARMACÊUTICOS - Niterói

SINDICATO QUÍMICAS - Região dos Lagos

Patrocínio:



CREA-RJ

www.crea-rj.org.br



FETRAQUIM-RJ

www.fetraquim-rj.org.br



TRAQUIMFAR

www.traquimfar.org.br

Apoio:



**Confederação Nacional
do Ramo Químico**



**Central Única dos Trabalhadores
Rio de Janeiro**